

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.920, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica – RTP da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, Eletropaulo, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 168/2015-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/1998, o que consta no Processo nº 48500.006197/2014-90, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 25/2015 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da quarta revisão tarifária periódica da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Eletropaulo, constantes da Resolução Homologatória nº 1858, de 27 de fevereiro de 2015, ficam, em média, reajustadas em 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2015 a 3 de julho de 2016, observadas as especificações a seguir.

I - a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, PCH Rasgão, estará em vigor no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

II – Até 30 de junho de 2016, aplica-se à PCH Rasgão o valor da tarifa constante da Tabela 1 da Resolução Homologatória nº [1.759](#), de 03 de julho de 2014.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 52,11% (cinquenta e dois vírgula onze por cento), sendo 41,73% (quarenta e um vírgula setenta e três por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 10,39% (dez vírgula trinta e nove por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 4 de julho de 2015 a 3 de julho de 2016.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. – IE Pinheiros, e Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. – IE Japi, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Eletropaulo, que estarão em vigor no período de 4 de julho de 2015 a 3 de julho de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios desses tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Eletropaulo, no período de competência de julho de 2015 a junho de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,13% (um vírgula treze por cento) e – 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento negativo), respectivamente, a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Eletropaulo de 2016 a 2018.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 12. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Eletropaulo de 2016, 2017 e 2018, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da Eletropaulo compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e às 20 horas e 29 minutos.

§ 1º No período de vigência da hora de verão em sua área de concessão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre às 18 horas e 30 minutos e às 21 horas e 29 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 14. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Eletropaulo, no valor de R\$ 335.221.236,57 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 15. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Eletropaulo, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 16. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Eletropaulo).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	6,09	70,91	360,24	5,74	65,94	327,03
			FP	3,83	70,91	225,96	3,61	65,94	211,66
	AZUL APE	NA	P	6,09	6,12	0,00	5,74	5,27	0,00
			FP	3,83	6,12	0,00	3,61	5,27	0,00
	GERAÇÃO	PCH RASGÃO	NA	1,45	0,00	0,00	1,38	0,00	0,00
		UTE FERNANDO GASPARIAN (N.PIRAT)	NA	0,89	0,00	0,00	0,84	0,00	0,00
		UTE SAO JOAO BIOGAS	NA	0,98	0,00	0,00	0,93	0,00	0,00
		PCH PIRAPORA	NA	1,45	0,00	0,00	1,38	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	1,30	0,00	0,00	1,23	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	12,38	77,63	360,24	11,68	71,74	327,03
			FP	7,74	77,63	225,96	7,30	71,74	211,66
	AZUL APE	NA	P	12,38	12,84	0,00	11,68	11,07	0,00
			FP	7,74	12,84	0,00	7,30	11,07	0,00
	VERDE	NA	NA	7,74	0,00	0,00	7,30	0,00	0,00
			P	0,00	377,84	360,24	0,00	355,28	327,03
			FP	0,00	77,63	225,96	0,00	71,74	211,66
	VERDE APE	NA	NA	7,74	0,00	0,00	7,30	0,00	0,00
			P	0,00	313,04	0,00	0,00	294,61	0,00
			FP	0,00	12,84	0,00	0,00	11,07	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	12,38	77,63	360,24	11,68	71,74	327,03
			FP	7,74	77,63	225,96	7,30	71,74	211,66
	AZUL APE	NA	P	12,38	12,84	0,00	11,68	11,07	0,00
			FP	7,74	12,84	0,00	7,30	11,07	0,00
	VERDE	NA	NA	7,74	0,00	0,00	7,30	0,00	0,00
			P	0,00	377,84	360,24	0,00	355,28	327,03
			FP	0,00	77,63	225,96	0,00	71,74	211,66
	VERDE APE	NA	NA	7,74	0,00	0,00	7,30	0,00	0,00
			P	0,00	313,04	0,00	0,00	294,61	0,00
			FP	0,00	12,84	0,00	0,00	11,07	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	ELEKTRO	P	8,51	4,87	0,00	8,04	4,18	0,00
			FP	5,41	4,87	0,00	5,11	4,18	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AS	AZUL	NA	NA	2,48	0,00	0,00	2,34	0,00	0,00
			P	25,33	95,21	360,24	23,89	86,90	327,03
	AZUL APE	NA	FP	15,83	95,21	225,96	14,93	86,90	211,66
			P	25,33	30,42	0,00	23,89	26,24	0,00
	VERDE	NA	FP	15,83	30,42	0,00	14,93	26,24	0,00
			NA	15,83	0,00	0,00	14,93	0,00	0,00
			P	0,00	709,65	360,24	0,00	666,70	327,03
			FP	0,00	95,21	225,96	0,00	86,90	211,66
	VERDE APE	NA	NA	15,83	0,00	0,00	14,93	0,00	0,00
			P	0,00	644,85	0,00	0,00	606,03	0,00
			FP	0,00	30,42	0,00	0,00	26,24	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Eletropaulo).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	386,76	360,24	0,00	362,07	327,03
				INT	0,00	269,91	225,96	0,00	251,80	211,66
				FP	0,00	153,05	225,96	0,00	141,53	211,66
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	198,96	237,15	0,00	184,85	221,28
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	198,96	237,15	0,00	184,85	221,28
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	192,76	237,15	0,00	178,58	221,28
B2	BRANCA	RURAL	NA	NA	0,00	192,76	237,15	0,00	178,58	221,28
				P	0,00	299,95	252,17	0,00	281,02	228,92
				INT	0,00	206,46	158,17	0,00	192,80	148,17
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	FP	0,00	112,98	158,17	0,00	104,59	148,17
				NA	0,00	139,27	166,00	0,00	129,40	154,89
				NA	0,00	139,27	166,00	0,00	129,40	154,89
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	139,27	166,00	0,00	129,40	154,89
				P	0,00	299,95	252,17	0,00	281,02	228,92
				INT	0,00	206,46	158,17	0,00	192,80	148,17
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	FP	0,00	112,98	158,17	0,00	104,59	148,17
				NA	0,00	139,27	166,00	0,00	129,40	154,89
				NA	0,00	139,27	166,00	0,00	129,40	154,89
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	139,27	166,00	0,00	129,40	154,89
				P	0,00	257,10	216,15	0,00	240,87	196,22
				INT	0,00	176,97	135,57	0,00	165,26	127,00
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	FP	0,00	96,84	135,57	0,00	89,65	127,00
				NA	0,00	119,38	142,29	0,00	110,91	132,77
				NA	0,00	119,38	142,29	0,00	110,91	132,77
B3	BRANCA	NA	NA	NA	0,00	119,38	142,29	0,00	110,91	132,77
				P	0,00	428,50	360,24	0,00	401,46	327,03
				INT	0,00	294,95	225,96	0,00	275,43	211,66
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	FP	0,00	161,40	225,96	0,00	149,41	211,66
				NA	0,00	198,96	237,15	0,00	184,85	221,28
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	198,96	237,15	0,00	184,85	221,28
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	109,43	130,43	0,00	101,67	121,70
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	0,00	119,38	142,29	0,00	110,91	132,77
B	GERAÇÃO	TIPO 2	NA	NA	2,81	0,00	0,00	2,65	0,00	0,00
B	GERAÇÃO	TIPO 2	NA	NA	9,71	0,00	0,00	9,15	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na tabela 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Eletropaulo).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%		
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Eletropaulo).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,81	8,31	16,62	49,91
II - Aferição de medidor	7,48	12,46	16,62	83,19
III - Verificação de nível de tensão	7,48	12,46	14,97	83,19
IV - Religação normal	6,63	9,13	27,43	83,19
V - Religação de urgência	33,26	49,91	83,19	166,39
VI - Segunda via de fatura	2,48	2,48	2,48	4,98
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,48	2,48	2,48	4,98
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,81	8,31	16,62	49,91
IX - Desligamento programado	33,26	49,91	83,19	166,39
X - Religação programada	33,26	49,91	83,19	166,39
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,81	8,31	16,62	49,91
XII - Comissionamento de obra	17,42	24,93	49,85	149,72
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,81	8,31	16,62	49,91
XVI - Custo administrativo de inspeção	100,04	150,09	250,22	3.335,93

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Eletropaulo).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	AS	A4	A3a	A2
K	191,30	134,04	114,95	191,30	549,61	242,05	242,05	78,95
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	4,41	3,09	2,65	4,41	12,67	5,58	5,58	1,82
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%							
PARCELA B REVISÃO (R\$)	2.900.149.730,49							
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	3,75%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	1.553.184.961,39							

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Eletropaulo).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	AS	A4	A3a	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	21,32	9,28	9,28	3,67
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	12,67	5,58	5,58	1,82
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%			
PARCELA B TARIFA (R\$)	2.812.095.127,31			
PD Médio	1,53			
β	25,53%			

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Eletropaulo).

Vigente no período de 4 de julho de 2015 a 3 de julho de 2016.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP	Eletropaulo	30.442.154,93
Interligação Elétrica Pinheiros S.A. – IE Pinheiros	Eletropaulo	2.041.911,30
Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. – IE Japi	Eletropaulo	3.666.931,23

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Eletropaulo).

DESCRIÇÃO	AJUSTE – R\$	PREVISÃO – R\$	VALOR MENSAL – R\$
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(4.625,67)	6.490.614,61	6.485.988,94
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(70.407,25)	21.169,89	(49.237,36)
SUBSIDIO DISTRIBUIÇÃO	25.999,59	375.098,80	401.098,39
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	6.653,88	2.441.370,67	2.448.024,55
SUBSIDIO RURAL	(25.667,30)	112.713,42	87.046,11
TOTAL	(68.046,76)	9.440.967,39	9.372.920,64

TABELA 9 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Eletropaulo).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERIS	P	8,51	4,87	0,00
			FP	5,41	4,87	0,00
			NA	0,00	0,00	239,70

TABELA 10 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Eletropaulo).

ANO	1	2	3	4
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3
PERDAS TÉCNICAS	5,11%	5,11%	5,11%	5,11%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	8,53%	8,49%	8,46%	8,43%